



DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES/CLC

Cais do Apolo, n.º 739, 3º andar, Recife-PE, CEP 50030-902.

Fone: (81) 3454-7964

LIA KELLY
DE
SANTIAGO
GIRAO
31/03/2026 11:24

VINÍCIUS
SOBREIRA
BRAZ
DA
SILVA
31/03/2026 11:35

REFERÊNCIA: PROAD N.º 5.949/2026

OBJETO: Contratação da Apresentação Teatral "Liderança & Ética: Unidade de Prevenção de Assédio - Um espetáculo sobre como reverter um clima tóxico de trabalho", a ser realizada pela empresa André Tadeu Aguiar de Oliveira (Central Paulista de Produções e Cursos Livres), na modalidade presencial.

ASSUNTO: Revisão do planejamento da contratação.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos.

Trata-se de revisão do planejamento da contratação da Apresentação Teatral "Liderança & Ética: Unidade de Prevenção de Assédio - Um espetáculo sobre como reverter um clima tóxico de trabalho", a ser encenada no auditório da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 06ª Região, durante a Semana Nacional de Combate ao Assédio e à Discriminação. O serviço será prestado pela empresa André Tadeu Aguiar de Oliveira (Central Paulista de Produções e Cursos Livres), CNPJ nº 74.202.219/0001-00, e será realizado, no dia 05 de maio de 2026, às 15hs, para até 80 pessoas, com carga horária de 1h, na modalidade presencial.

De início, registre-se que o planejamento da presente contratação envolveu a confecção de um único artefato, a saber, o Termo de Referência. Com efeito, nos termos do art. 24, §1º, II, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023, é dispensável a elaboração do ETP nas contratações cujo valor não ultrapasse o previsto no inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021.

Ademais, o art. 27, § 4º, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 dispõe que o Mapa de Riscos é opcional nas contratações em que o ETP seja dispensável, como no caso em comento.

Nessa esteira, esta Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações procedeu à devida análise do artefato em questão, tendo observado a possibilidade de pequenos ajustes quanto à estruturação do documento. A fim de comprovar que o preço apresentado em proposta comercial estava compatível com o valor de mercado, consoante dispõe o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, solicitou-se a apresentação de documentos adicionais, que complementassem as informações inseridas no item 12 do TR, a respeito das notas fiscais das outras contratações, tais como, carga horária e despesas com passagens, hospedagem e alimentação da equipe. A unidade juntou os referidos documentos às fls. 84 a 108 dos autos. Além disso, orientou-se a acrescentar ao processo documentos que comprovassem a consagração do artista/grupo pelo público ou pela crítica especializada, com a intenção de cumprir o estabelecido pelo art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021. A unidade anexou os citados documentos às fls.

